



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

**LEI N.º 3043/2020**

“Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento dos impostos municipais e dá outras providências”.

**A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Em função dos impactos da pandemia do Covid-19 ficam prorrogados:

I - os vencimentos referentes a primeira e segunda parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), bem como taxas e contribuições previstas para pagamento nos meses de abril e maio, que poderão ser pagas até o dia 15 de dezembro de 2020, sem a aplicação das penalidades de mora;

II – o prazo para pagamento em cota única com desconto de 10% (dez por cento) para 15 de julho de 2020;

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se referem os incisos I e II não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Para o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), em função dos impactos da pandemia do Covid-19, as datas de vencimento do tributo devidos ficam prorrogadas da seguinte forma:

I - o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de julho de 2020;

II - o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de agosto de 2020; e

III- o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de setembro de 2020.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 3º Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias o ajuizamento de processos de execução fiscal, exceto aqueles que poderão ser atingidos pela prescrição no período.

Art. 4º Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, ficam prorrogadas por até 90 (noventa) dias as Certidões Negativas de Débitos que se enquadrem nas hipóteses de prorrogação citadas nos artigos anteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação.

*Rio Negro, 09 de abril de 2020.*

***MILTON JOSÉ PAIZANI***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

***THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS***  
***Secretário Municipal da Fazenda,***  
***Indústria e Comércio***

***JOANI ASSIS PETERS***  
***Secretário Municipal de Administração,***  
***Planejamento e Coordenação Geral***